



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485

" Autoriza o Executivo a fazer acordo amigável ou judicial com o Banco Itaú S.A., sobre o imóvel urbano destinado ao funcionamento de uma Creche Municipal".

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, por seus representantes, DECRETA, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer acordo amigável ou judicial com o Banco Itaú S.A., com sede à Rua Boa Vista, nº 176, na Capital de São Paulo, proprietário de um imóvel urbano nessa cidade, declarado de utilidade pública e interesse social para efeito de desapropriação conforme Decreto nº 229, de 06 de agosto de 1.990.

Artº. 2º - O imóvel referido no artigo 1º desta Lei compreende uma área de 1.037,00 m² (hum mil e trinta e sete metros quadrados), e respectiva construção com área de 192 m² (Cento e noventa e dois metros quadrados), localizado à Rua Domingos Barulho, nº 72 nessa cidade de Bom Jesus da Penha, Quadra XI, lote VI, confrontando pelo lado direito com o lote nº 01 de propriedade de Osvaldo Jorge Maia, fundo com o lote nº 11 de propriedade de Jorge Luiz Tâme e lado esquerdo com o lote nº VII de propriedade de Argeu Donizete Tâme, imóvel que pertence ao BANCO ITAÚ S.A., com sede à Rua Boa Vista, nº 176 na Capital de São Paulo, CGC. Nº 60.701.190/0001-04, cujo título de propriedade se acha registrado sob c nº R-2- 1.746, e Averbação nº 3-1.746, Liv. 02, fls. 01 do cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Nova Resende.

Artº. 3º- Fica ainda o Executivo autorizado a instalar uma Creche no referido imóvel, para atender crianças carentes da municipalidade, ocupando-o totalmente para este fim.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

... Continuação.

Artº. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas do artigo 1º desta Lei.

Artº. 5º- Como recursos orçamentário a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Artº. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de agosto de 1.990.

Antonio Germano da Silveira

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

Antonio Germano da Silveira
- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

José Francisco da Silva

José Francisco da Silva -
Tesoureiro

José Francisco da Silva
- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA -
TESOUREIRO -